



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.721, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, e dá outras providências.**

o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lagoa, tendo em vista o art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e os arts. 84 e 382 do Código Tributário Municipal - Lei nº 3.080, de 1º de outubro de 2010;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, ferramenta de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º A DESIF fará parte do Sistema Eletrônico de Gerenciamento do ISSQN disponibilizado pelo Município e deverá ser apresentada para declaração dos serviços prestados exclusivamente pelas pessoas mencionados no *caput* deste artigo até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

§ 2º Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal Municipal, ficando validada após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura.

§ 3º A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pelas instituições financeiras e equiparadas ao Banco Central do Brasil.

§ 4º A não apresentação da DESIF no prazo previsto neste artigo, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará em penalidade prevista na legislação tributária municipal, por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.

**Art. 2º** A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

**I - apuração mensal do ISSQN**, que deverá ser gerada mensalmente e entregue ao Fisco Municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contendo:

a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

**II - demonstrativo contábil**, que deverá ser entregue ao Fisco até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada semestre do ano, contendo:

- a) os balancetes analíticos mensais;
- b) o demonstrativo de rateio de resultados internos.

**III - informações comuns aos municípios**, que deverá ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 10 (dez) de fevereiro de cada ano e sempre que houver alterações no Plano Geral de Contas Comentado - PGCC ou nas Tabelas, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC, devendo conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00.6, fica obrigatório o desdobramento do subgrupo, título e subtítulo;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

**IV - demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis**, que deverá ser gerado, anualmente, até o dia 10 (dez) de fevereiro do ano seguinte ao da competência dos dados declarados, ocorrendo a entrega quando solicitado pelo Fisco Municipal.

**Art. 3º** O recolhimento do ISSQN devido será efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM/DESIF), gerado pelo Sistema Eletrônico de Gerenciamento do ISSQN disponibilizado pelo Município, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM/DESIF) será emitido com base nas declarações nos moldes previstos deste Decreto.

§ 2º O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo estará sujeito a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

**Art. 4º** - As pessoas mencionadas no *caput* do art. 1º deste Decreto ficam obrigadas a manter à disposição do Fisco municipal os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno e todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 2º e o *caput* deste artigo, bem como outros a que se referir o termo fiscal, quando vierem a ser solicitados pelo órgão fiscalizador, deverão ser apresentados em arquivos nos formatos XLS, XLSX ou CSV e entregues por meio de mídia digital (pen drive/ CD).

§ 2º Os balancetes analíticos mensais deverão conter, pelo menos, número e descrição da conta contábil, a conta COSIF correspondente, saldo anterior, débito, crédito e saldo final.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 5º** Os dados declarados no sistema eletrônico de ISSQN são de inteira responsabilidade dos prestadores e/ou tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

**Art. 6º** A declaração dos serviços tomados e a retenção na fonte pelas instituições financeiras e equiparadas permanecem inalteradas.

**Art. 7º** Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração ao presente regulamento o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.

**Art. 8º** O envio da DESIF será obrigatório para os fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 2019.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto nº 3.318, de 03 de abril de 2017.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de novembro de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**